

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o § 4º ao art. 5º da MP 851/2018, com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 4º - Sendo a organização gestora de fundo patrimonial uma fundação de apoio, regularmente instituída na forma da Lei no. 8.958/94, não se aplicarão os incisos I a VIII deste artigo, devendo a fundação de apoio adotar na gestão do fundo as regras de controle, transparência e prestação de contas previstas na Lei nº 8.958/94 e nas normas de relacionamento das respectivas instituições apoiadas, instituindo-se para tanto Comitê de Investimento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adaptar a redação para atender a inserção das fundações de apoio como entidades elegíveis ao recebimento e gestão desses fundos. De outra forma elas ficariam impedidas de atuar neste sentido.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

